



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA PRPG 013, DE 19 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre o ensino remoto emergencial nos Programas de Pós-Graduação stricto sensu no cenário da pandemia da COVID-19, revoga a Instrução Normativa 009 da PRPG, mantém a revogação da Instrução Normativa 003 e dá outras providências.

**O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais e estatutárias e considerando que**

- a) os Programas de Pós-Graduação stricto sensu devem atender às normativas e diretrizes da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES) para obter seu credenciamento e credenciamento no Ministério da Educação;
- b) a CAPES tem como referência o ano base corrente (calendário civil) para avaliação das atividades dos Programas de Pós-Graduação;
- c) a Portaria Ministerial Nº 544/2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da Covid-19;
- d) a decisão do CONSUNI, que institui o Ensino Remoto Emergencial na Universidade Federal de Goiás;
- e) a resolução CEPEC Nº 1403 de 2016, que estabelece o Regulamento Geral da Pós-Graduação stricto sensu na UFG, determina, no Artigo 16, entre as atribuições da Coordenadoria da Pós-Graduação (CPG) a aprovação do planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas e atividades complementares;
- f) a Resolução Conjunta - CONSUNI/CEPEC Nº 01/2017, que estabelece, no Art.16, que o estágio docência deve proporcionar ao estudante a participação em atividades de ensino na graduação e/ou na educação básica, incluindo uma ou mais das seguintes atividades: I- preparar e ministrar aulas teóricas e/ou práticas em disciplinas regulares da graduação, no âmbito da UFG, nas modalidades presencial ou a distância (EaD), em áreas do conhecimento associadas às suas atividades de pesquisa; II- preparar e ministrar aulas teóricas e/ou práticas no âmbito das escolas públicas de ensino fundamental e médio, em áreas do conhecimento associadas às suas atividades de pesquisa; III- participar de programas de monitoria e tutoria e de projetos de ensino para estudantes, promovidos pela UFG; IV- desenvolver atividades de ensino e/ou orientação no âmbito da UFG, associadas a grupos de estudo, grupos de pesquisa, projetos de extensão, seminários e minicursos;
- g) o ensino remoto emergencial (ERE) deve respeitar as boas práticas de ensino por meio de tecnologias digitais de informação e comunicação, e valorizar o referencial de ensino baseado em práticas colaborativas e participação ativa do estudante no processo ensino-aprendizagem.

**RESOLVE APROVAR o presente ato normativo, o qual determina:****Seção I****Em relação à oferta das Disciplinas no contexto do Ensino Remoto Emergencial**

Art. 1º Cada PPG deve elaborar, por meio de sua Coordenadoria, o planejamento para a oferta das atividades de ensino remoto emergencial (ERE), incluído três eixos: a) aspectos didáticos-pedagógicos, b) plano de capacitação docente, discente, e de organização /acesso a recursos necessários e ainda c) acompanhamento das atividades.

Art. 2º As disciplinas da pós-graduação stricto sensu previstas para o ano de 2021 serão ofertadas no modo de ensino remoto emergencial (ERE), salvo nos casos de incluírem componentes de natureza prática em laboratório ou campo de prática em que não seja possível a substituição das atividades presenciais.

Parágrafo único: Disciplinas com atividades práticas cuja oferta seja imprescindível no contexto de ERE podem ser implementadas, nos termos da Instrução Normativa N° 11 de 2021 da PRPG, que dispõe sobre Atividades Práticas Emergenciais (APE).

Art. 3º Disciplinas na situação “em Aberto” no SIGAA, com turmas parcialmente ou integralmente suspensas em 2020, cuja retomada não for passível de ser realizada no modo remoto, por demandarem: a) práticas de campo; b) práticas em laboratórios, poderão ser canceladas, a critério da Coordenadoria de Pós-Graduação, com justificativa registrada em ata, garantindo-se, na próxima turma ofertada, a opção de vaga para os estudantes que estavam matriculados na disciplina cancelada.

Art. 4º Em caso de retomada de disciplinas que estavam suspensas, poderá haver ampliação de vagas da turma, bem como alteração de docentes responsáveis, mediante aprovação pela CPG.

Art. 5º As atividades de ensino remoto emergencial na pós-graduação stricto sensu, previstas para o segundo semestre de 2021 (tendo o ano civil como referência) poderão ser propostas de forma síncrona e/ou assíncrona e acontecerão, consoante às Diretrizes didático-pedagógicas para a organização do ensino remoto na UFG (Universidade Federal de Goiás, 2020), no que couber a este nível de formação, incluindo o que se refere aos procedimentos de avaliação.

Art. 6º As datas de início e término das aulas dos cursos de pós-graduação stricto sensu no período de ensino remoto emergencial poderão divergir das datas estabelecidas para o calendário da UFG para a graduação e ensino básico, considerando as peculiaridades do Programa, conforme decisão da CPG.

Parágrafo único - O término das aulas das turmas de 2021/1 e 2021/2 poderá ocorrer até dezembro de 2021, desde que cumprida a carga horária total do componente curricular.

Art. 7º Os planos de ensino reformulados para atender o contexto do ensino remoto emergencial devem manter o formato padronizado pelo Programa de Pós-Graduação, modificando apenas os elementos relativos à recursos, procedimentos e estratégias de ensino-aprendizagem (metodologia), avaliação, cronograma e cômputo da carga horária. Os planos devem ser aprovados pela CPG antes do início da matrícula dos alunos.

Art. 8º Pode haver dois ou mais professores vinculados na mesma turma, e a soma de carga horária a eles atribuída pode ser superior à carga horária total do componente curricular.

Art. 9º Novas turmas de disciplinas poderão ser ofertadas de forma condensada, desde que haja demanda para este formato de oferta e compatibilidade de calendário, considerando a oferta das demais disciplinas.

Art. 10. Os períodos de consolidação das turmas no SIGAA devem, preferencialmente, limitar-se a dois meses após o término das aulas da respectiva disciplina, e serão estabelecidos pela CPG.

## **Seção II**

### **Quanto à frequência e a participação nas atividades previstas na pós-graduação**

Art. 11. A frequência do discente deverá seguir as recomendações do documento de Diretrizes didático-pedagógicas para a organização do ensino remoto na UFG (Universidade Federal de Goiás, 2020), no que couber a este nível de formação.

Art. 12. A Coordenadoria de Pós-Graduação poderá reavaliar os critérios de definição das atividades complementares, de modo a ampliar o escopo das certificações apresentadas pelos estudantes.

## **Seção III**

### **Em relação ao estágio de docência**

Art. 13. O estágio de docência pode ser realizado por meio de atividades de ensino remoto, utilizando-se diferentes tecnologias digitais de informação e comunicação, quando couber, a critério da CPG, para realizar as atividades previstas na Resolução Conjunta - CONSUNI/CEPEC Nº 01 de 2017.

Art. 14. O discente em estágio de docência pode realizar suas atividades, supervisionadas por um professor responsável, por meio de TDIC, respeitando adicionalmente as normas vigentes nos respectivos Programas de Pós-Graduação.

Art. 15. Os períodos de realização dos estágios de docência poderão diferir do início e término dos semestres acadêmicos, desde que cumpridas as exigências da Resolução CONSUNI 01 de 2017 e as normativas específicas dos respectivos Programas de Pós-Graduação.

## **Seção IV**

### **Quanto aos editais de processos seletivos e matrículas de alunos**

Art. 16. As datas e os procedimentos dos processos seletivos de 2021 para preenchimento de vagas de alunos regulares e especiais serão definidas pela Coordenadoria de Pós-Graduação, sendo necessário, exclusivamente em caso de editais para alunos regulares, a aprovação da PRPG.

Art. 17. Os processos de seleção no período de ERE devem evitar ao máximo a realização de atividades presenciais, entrega de documentos físicos, como medida de proteção à saúde de todas as pessoas envolvidas.

Art. 18. Os editais de seleção para o preenchimento das vagas ofertadas de alunos regulares e especiais deverão apresentar, de forma explícita, a informação que durante o período da pandemia e enquanto durar o ensino remoto emergencial na UFG, por deliberação do Conselho Universitário, as aulas e atividades acadêmicas serão realizadas no modo de ensino remoto emergencial (ERE).

Art. 19. As datas de matrícula de candidatos aprovados nos processos seletivos para ingresso em 2021 serão definidas pela Coordenadoria de Pós-Graduação ou nos editais específicos de seleção.

Art. 20. As datas de matrículas de alunos regulares e especiais em 2021 serão definidas pela Coordenadoria de Pós-Graduação.

## **Seção V**

### **Quanto às Disposições Gerais e transitórias**

Art. 21. As práticas docentes e discentes no contexto do ensino remoto emergencial devem respeitar o direito autoral e propriedade intelectual.

Art. 22. A gravação audiovisual de docentes e discentes somente poderá ocorrer mediante concordância expressa das partes e o uso da filmagem deve restringir-se aos espaços que foram pactuados durante a atividade de ensino.

Art. 23. Para as atividades síncronas em que for utilizada webconferência ou assíncronas em que se utilizar vídeo, é responsabilidade dos docentes e discentes observar cuidados básicos para obter a melhor ambiência possível com vistas, à proteção da privacidade pessoal e favorecer o engajamento na atividade de ensino formal.

Art. 24. Casos omissos serão resolvidos pela PRPG, mediante consulta por e-mail ([prpg@ufg.br](mailto:prpg@ufg.br)), e as orientações que emanarem destas consultas poderão ser publicadas em documentos suplementares à esta Instrução Normativa.

Art. 25. Acompanha esta Instrução Normativa um anexo (Anexo A - Orientações sobre preenchimento do registro acadêmico das atividades de ensino no SIGAA).

Art. 26. Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa 009 de 25 de agosto de 2020, mantém a revogação da Instrução Normativa 003 de 25 de maio de 2020, entra em vigor na data de sua publicação e a sua vigência será enquanto perdurar o Ensino Remoto Emergencial determinado pelo CONSUNI.

Goiânia, 19 de julho de 2021.

Laerte Guimarães Ferreira Junior  
Pró-Reitor de Pós-Graduação

## Referências

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. Diretrizes didático-pedagógicas para a organização do ensino remoto na UFG. Universidade Federal de Goiás. 2020. Disponível em <https://producao.ciar.ufg.br/ebooks/ensino-remoto-ufg/index.html>.

### **ANEXO A da Instrução Normativa Orientações sobre preenchimento do registro acadêmico das atividades de ensino no SIGAA.**

**As turmas ofertadas em 2020/2, 2021/1 e 2021/2 devem ser registradas no SIGAA de acordo com as especificações desta IN, buscando-se convergir os semestres constantes no sistema de registro para a sintonia com o ano civil.**

Para fins de registro no SIGAA, os calendários acadêmicos de 2020.1, 2020.2, 2021.1 e 2021.2 podem ser configurados conforme for necessário. A parametrização do SIGAA pode ser feita de tal forma que o período

do início e término do semestre na plataforma de registro pode ser menor que seis meses, ou iniciar em um semestre do ano civil e terminar em outro.

Recomenda-se que o PPG organize o calendário no SIGAA de modo a convergir progressivamente para o período do ano civil. Isso não implica que o calendário 2020.2 tenha que ser encerrado, no sistema, para permitir o início de 2021.1. O calendário de 2021.1, por exemplo, estará configurado com o parâmetro "vigente" marcado, e isso não impede a utilização da Turma virtual e a Consolidação das turmas 2020.2. Dúvidas sobre o registro das atividades no SIGAA podem ser esclarecidas pela Coordenação de Assuntos Acadêmicos da PRPG, pelo e-mail [caa.prpg@ufg.br](mailto:caa.prpg@ufg.br)

A edição das turmas em disciplinas ativas em 2020/1 para efeitos de registro acadêmico no SIGAA deve ser feita pelo Secretário ou Coordenador do Programa de Pós-Graduação, os quais possuem acesso ao Portal do Coordenador. As mudanças devem respeitar o plano de ensino reformulado, o qual deverá ser previamente aprovado na Coordenadoria da Pós-Graduação.

Na oferta de atividades de ensino remoto emergencial, não é preciso alterar no SIGAA a carga horária prevista na modalidade EAD, para indicar as atividades remotas (uma vez que o uso de tecnologias digitais de informação e comunicação para a retomada de atividades de ensino não caracteriza a modalidade de ensino EAD, que tem referenciais e metodologias específicas).

Disciplinas que não possibilitarem a retomada por meio de tecnologias digitais de informação e comunicação devem, no SIGAA, permanecer com situação "Aberta", ou devem ser canceladas, por decisão da CPG, nos termos desta Instrução Normativa.

Para matricular novos discentes nas disciplinas já iniciadas, é possível a Secretaria ou a Coordenação executarem essa operação, desde que não tenha sido implementada carga horária superior a 15%. Caso contrário, seria extrapolado o limite permitido para as ausências, o que implica na reprovação do discente.

Sob justificativa plausível, com aprovação da CPG, pode ser alterada a carga horária de uma disciplina do PPG, desde que não seja uma disciplina que esteja suspensa, no momento, ou tenha sido retomada e esteja em curso, com alunos matriculados. As disciplinas podem ser alteradas na estrutura curricular dos cursos de Mestrado ou Doutorado, desde que haja justificativa no relatório anual do PPG e o novo plano de disciplina seja aprovado pela CPG. A seguir, a Secretaria ou a Coordenação de Curso procedem à alteração do componente curricular e à oferta de nova turma, no SIGAA.

Para fins de adequado registro no SIGAA, se o discente não esteve/está matriculado, em um ou vários semestres, em qualquer disciplina ou atividade dos tipos qualificação, defesa ou estágio-docência, solicita-se a sua vinculação a um componente curricular do tipo atividade de Elaboração de dissertação ou tese para cada semestre sem matrícula. Caso contrário o aluno não será contabilizado como discente ativo do programa nas estatísticas do período e tampouco será capaz de emitir seu comprovante de matrícula.



Documento assinado eletronicamente por **Laerte Guimarães Ferreira Júnior, Pró-Reitor**, em 19/07/2021, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2218311** e o código CRC **980F3F63**.